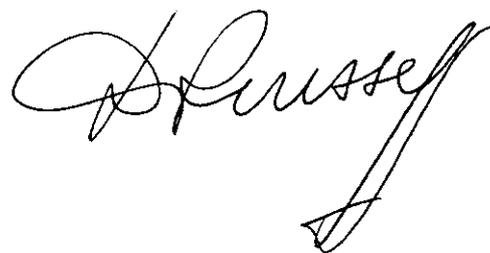


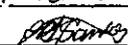
Mensagem nº 244

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 572, de 5 de junho de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica”.

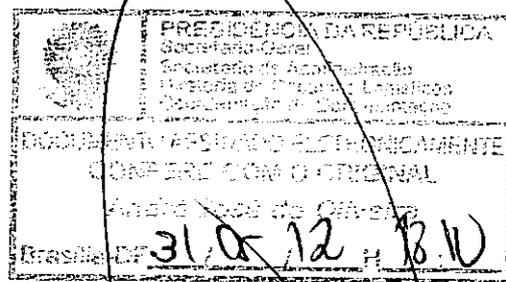
Brasília, 5 de junho de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 572, 1 2012
Fis. 07 Rubrica: 

SAJ

EM nº 00119/2012 MP



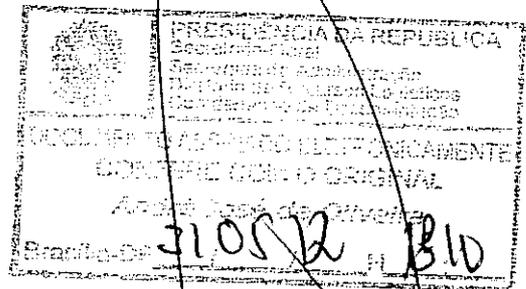
Brasília, 31 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), em favor do Ministério da Defesa - MD.
2. Os recursos viabilizarão a pronta atuação do Comando do Exército em atividades de apoio às comunidades atingidas por desastres ou calamidades, em especial a Região Nordeste do País, que enfrenta longo e árduo período de estiagem, já reconhecida como situação de emergência, com a utilização da logística, da estrutura física, dos recursos materiais e humanos e da capilaridade do Comando do Exército no território nacional.
3. Nesse sentido, os recursos em favor do MD serão utilizados na aquisição de veículos reboques, carros-pipa, reservatórios para transporte de água, bombas d'água, geradores, máquinas equipamentos e outros bens e serviços relacionados com a reabilitação do território atingido pela seca. Serão utilizadas também, na execução de obras emergenciais, capacitações técnicas de pessoal para o emprego dos equipamentos, contratação de mão de obra terceirizada, obtenção e manutenção de postos de abastecimento de combustíveis para atendimento à população.
4. A urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva do Exército Brasileiro, para permitir maior alcance possível das ações mencionadas, nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e prejuízos materiais.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista da urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 572 / 2012
Fls. 05 Rubrica: *[Assinatura]*



Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

MPV nº 572 / 2012

Fls. 06 Rubrica: Miriam Belchior